

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

aquisição de serviços e bens de carpintaria
construção e montagem de cenários 2023

ÍNDICE

ENQUADRAMENTO		2
PARTE I	CLÁUSULAS JURÍDICAS	
Cláusula 1. ^a	Objeto	3
Cláusula 2. ^a	Contrato	3
Cláusula 3. ^a	Local da Prestação/execução dos serviços e entrega dos bens	4
Cláusula 4. ^a	Fases e forma da execução do contrato	4
Cláusula 5. ^a	Prazo	4
Cláusula 6. ^a	Contagem do prazo	4
Cláusula 7. ^a	Preço base	5
Cláusula 8. ^a	Preço contratual	5
Cláusula 9. ^a	Preço ou custo anormalmente baixo	6
Cláusula 10. ^a	Condições de faturação e pagamento	6
Cláusula 11. ^a	Obrigações do contraente público	8
Cláusula 12. ^a	Obrigações da entidade adjudicatária	9
Cláusula 13. ^a	Conformidade e operacionalidade dos bens e serviços	10
Cláusula 14. ^a	Vinculação por parte da entidade adjudicatária	11
Cláusula 15. ^a	Garantia técnica	11
Cláusula 16. ^a	Subcontratação e cessão da posição contratual	12
Cláusula 17. ^a	Seguros	12
Cláusula 18. ^a	Responsabilidade	13
Cláusula 19. ^a	Gestora do contrato	13
Cláusula 20. ^a	Sanções contratuais	14
Cláusula 21. ^a	Casos de força maior	15
Cláusula 22. ^a	Alterações contratuais	16
Cláusula 23. ^a	Resolução do contrato por parte do contraente público	16
Cláusula 24. ^a	Resolução do contrato por parte da entidade adjudicatária	17
Cláusula 25. ^a	Dever de sigilo	17
Cláusula 26. ^a	Confidencialidade e proteção de dados pessoais	17
Cláusula 27. ^a	Comunicações e notificações	19
Cláusula 28. ^a	Foro competente	20
Cláusula 29. ^a	Dúvidas e omissões	20
Cláusula 30. ^a	Legislação aplicável	20
PARTE II	CLÁUSULAS TÉCNICAS	
Cláusula 31. ^a	Especificações técnicas e funcionais	21
Cláusula 32. ^a	Natureza e características dos serviços e bens	22
Cláusula 33. ^a	Manutenção e assistência técnica	23
Cláusula 34. ^a	Segurança	24
Cláusula 35. ^a	Calendário e Horários	24

ENQUADRAMENTO

O setor Cultural e Criativo tem ganho uma importância cada vez maior no que às práticas de dinamização dos territórios dizem respeito. As estatísticas da Economia da Cultura têm permitido concluir que a dimensão económica do sector cultural vai além daquilo que está convencionado, ganhando uma perspetiva complexa no que à sua influência social e económica/tecnológica dizem respeito. De forma sintética, tomemos como exemplo os dados da Conta Satélite da Cultura e respetivos mapas de atividade económica, que, para além de todo o Sector Cultural e Criativo, Média e Transetorial, procuram aprofundar até onde a cultura influencia o desenvolvimento económico dos territórios em áreas que vão desde o sector primário até ao terciário, com forte presença na inovação tecnológica e científica.

Considerando o impacto que a aposta no sector cultural tem na dinamização local e respetiva cadeia de valor, a Autarquia pretende dar continuidade ao importante investimento na Agenda Cultural para o ano 2023, e que tem ganho robustez à medida que se vão consolidando as finanças municipais. Numa clara aposta na visibilidade externa e atratividade, quer para os locais, quer para todos quantos nos visitam e pretendem desenvolver atividade económica no nosso Concelho, este investimento é um vetor determinante também para o desenvolvimento da economia local. Este é, pois, um importante trabalho de divulgação e promoção ativa de eventos e iniciativas locais, que complementam a grande oferta turístico-cultural que cartazes como os do Município de Santa Cruz representam a nível regional.

Importa, então, reunir e preparar um conjunto de ferramentas e recursos especializados para as mais diversas circunstâncias. Com base na experiência e resultados adquiridos ao longo dos últimos anos, em 2023, e com o rasto de dificuldades económicas globais advenientes da pandemia Covid-19 e da Guerra Rússia-Ucrânia, há o dever acrescido de dar uma maior projeção e notoriedade ao Município de Santa Cruz, às suas dinâmicas sociais, comerciais e culturais, sendo a organização e realização de eventos e iniciativas decorrentes no Concelho um meio para tal, e visto não existirem meios humanos, artísticos, técnicos e materiais próprios para as concretizar na totalidade, torna-se necessário proceder à abertura de procedimento para a contratação destes serviços e aquisição de bens.

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por Ajuste Direto, em conformidade com a alínea d), do n.º 1, do artigo 20.º, do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos, e com o n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos Públicos, sendo objeto do contrato a aquisição de serviços e bens, nomeadamente, trabalhos de carpintaria diversos (obras de construção e montagem de cenários) para integrar os eventos planificados para o ano de 2023 e seguintes, conforme melhor especificado nas cláusulas técnicas referidas na Parte II deste Caderno de Encargos.
2. O presente procedimento/contrato assume a seguinte classificação CPV (Código de Vocabulário Comum para Contratos Públicos):

. **CPV:** 45422000-1; **Descrição:** Instalação de serviços de carpintaria

e

. **CPV:** 44220000-8; **Descrição:** Carpintaria de limpos

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é redigido a escrito, em conformidade com o disposto no n.º 1, do artigo 94.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e com observância dos procedimentos referidos nos artigos 96.º a 106.º, do mesmo diploma.
2. As condições contratuais resultam da conjugação do disposto no Convite e no presente Caderno de Encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.
3. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) O presente Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo ADJUDICATÁRIO;

- e) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo CONTRAENTE PÚBLICO para a decisão de contratar.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado no contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos, e aceites pela entidade adjudicatária, nos termos do disposto no artigo 101.º, desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Local da prestação/execução dos serviços e entrega dos bens

Os serviços e bens objeto do procedimento/contrato serão prestados/executados e entregues no território geográfico do Município de Santa Cruz, Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 4.ª

Fases e forma da execução do contrato

A aquisição de serviços e bens deve ser efetuada em articulação com os serviços afetos à Divisão de Desenvolvimento Económico-Cultural da Câmara Municipal de Santa Cruz, de acordo com as cláusulas técnicas, referidas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 5.ª

Prazo

1. O contrato a celebrar mantém-se em vigor desde a data da sua assinatura até 31 de agosto de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, em conformidade com os respetivos termos, condições e o disposto na Lei, até à conclusão da aquisição de serviços e bens, referida no presente Caderno de Encargos.
2. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número anterior, e, caso não tenha sido atingido o valor previsto citado no n.º 2, da cláusula 7.ª, o contrato extingue-se sem que assista à entidade adjudicatária o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Cláusula 6.ª

Contagem do prazo

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 7.ª

Preço base

1. Pela prestação dos serviços e aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar à entidade adjudicatária o preço constante na proposta adjudicada, a qual não pode exceder o preço base total, resultante do somatório de todos os preços base para o desenvolvimento de trabalhos de carpintaria diversos (obras de construção e montagem de cenários) e aquisição dos bens.
2. O preço base a considerar para a prestação de serviços e aquisição dos bens objeto do presente Caderno de Encargos é de 26.600,00€ (vinte e seis mil e seiscentos euros), ao qual acresce o valor de I.V.A. à taxa legal em vigor na RAM de 22%, correspondendo ao valor máximo que o contraente público se dispõe a pagar.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. O contraente público deve pagar à entidade adjudicatária o preço constante na proposta adjudicada, pela prestação de serviços e aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos.
2. Só serão pagos os serviços e bens, previstos no presente Caderno de Encargos, que vierem efetivamente a ser realizados e entregues, em conformidade com a prévia aprovação e emissão do número de compromisso, por parte do contraente público.
3. O preço referido, na cláusula 7.ª, inclui todos os custos, encargos e despesas que nos termos do contrato estejam a cargo da entidade adjudicatária, e cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente as despesas relativas à afetação de pessoal, de alojamento, de viagens, de transferes, encargos sociais e fiscais legalmente fixados, equipamentos de proteção individual dos elementos da equipa, alimentação e deslocação dos meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de bens e meios materiais, nomeadamente, relativos ao transporte dos serviços e bens do contrato para os respetivos locais de apresentação pública e/ou armazenamento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou seguros.
4. Caso o contraente público venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a entidade adjudicatária indemniza-o de

todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

5. Não haverá lugar à revisão de preços.

Cláusula 9.ª

Preço ou custo anormalmente baixo

Quando for apresentado por uma entidade um preço anormalmente baixo, designadamente por se revelar insuficiente para o cumprimento das obrigações legais inerente à execução do contrato, estes poderão não ter a qualidade esperada. Desse modo, devem ser apresentados documentos que contenham esclarecimentos justificativos da apresentação desse valor, em conformidade com os números 3 e 4, do artigo 71.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos, quando o valor for igual ou inferior a 20%.

Cláusula 10.ª

Condições de faturação e pagamento

1. As condições de pagamento do encargo total dos serviços prestados, dos bens disponibilizados e o processamento do preço resultante da adjudicação, serão efetuadas de acordo com o seguinte:
 - 30% após a assinatura do contrato;
 - 70% até 30 dias após a conclusão da prestação de serviços e entrega dos bens.
2. A fatura relativa ao fornecimento efetuado só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, sendo que a fatura deve, obrigatoriamente, conter, de forma explícita:
 - a) Número de compromisso;
 - b) Denominação do procedimento;
 - c) Emissão em nome da Câmara Municipal de Santa Cruz;
 - d) Descrição dos trabalhos / materiais utilizados;
 - e) Preços unitários;
 - f) Taxa de IVA aplicável;
 - g) Valor total da fatura: valor sem IVA e valor com IVA;
 - h) A fatura deverá ser emitida de acordo com o disposto no artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro;
3. A emissão de faturas ao abrigo do presente procedimento deverá obedecer ao decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, e serem disponibilizadas mediante a utilização de endereço eletrónico faturaelectronica@cm-santacruz.pt, anexando o PDF da fatura (assinado digitalmente) e o XML CIUS-PT. Em alternativa poderá ser solicitado ao Município o Intercâmbio Eletrónico de

Dados (EDI).

4. A quantia devida nos termos dos números anteriores será paga no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual deverá ser emitida após vencidas todas as obrigações, e após cumpridas todas as formalidades legais – conferência da situação contributiva e tributária.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.º 2 a 4, da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.
6. Em caso de discordância por parte do Município de Santa Cruz, quanto aos valores indicados na fatura, este deve comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou nota de crédito.
7. Ao Município de Santa Cruz reserva-se o direito de proceder à devolução de qualquer fatura que não contenha expressamente identificado o número de compromisso a que diz respeito, tal como é exigido nos n.º 2 a 4, da presente cláusula.
8. Em caso de devolução de fatura nos termos do número anterior, o prazo de pagamento será contado a partir da data de receção da fatura, onde conste o número da respetiva nota de encomenda.
9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.º 2 a 4, da presente cláusula, a fatura será paga através de transferência bancária, mediante:
 - a) Envio de IBAN em suporte de papel devidamente validado pelo Banco;
 - b) Envio de documento que certifique a Conta a depositar como sendo a do SEGUNDO OUTORGANTE;
10. As consequências que, nos termos da lei, advêm dos atrasos de pagamento serão as previstas no CCP, aprovado através do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, nomeadamente no seu artigo 326.º, na redação da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
11. Nos termos do artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, aditado pelo artigo 81.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 1 de janeiro, durante o prazo de vigência do contrato, incluindo quaisquer prorrogações do prazo de execução, o cocontratante e, caso existam, os subcontratados devem proceder à entrega dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º (Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, em relação ao último exercício económico, caso o Adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira), sem prejuízo do disposto no seu n.º 5, o qual dispõe que caso considerem não preencher as

condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas, devem apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação.

12. Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, no caso de AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, os documentos exigidos no número anterior devem ser apresentados até ao termo da prestação do serviço, devendo ser entregues em simultâneo com o pedido de pagamento, aquando do envio da última fatura, cuja iniciativa cabe exclusivamente ao cocontratante, ou seja, sem necessidade ou dependência de qualquer comunicação, notificação ou interpelação por parte do contraente público.
13. A entrega dos documentos referidos nos pontos anteriores constitui condição do processamento da despesa, ou seja, sem a sua entrega não pode ser realizado o processamento da despesa e, conseqüentemente, efetuado o pagamento correspondente, por facto imputável ao cocontratante, com os efeitos previstos no direito civil para a mora.
14. Sem prejuízo das funções atribuídas ao gestor do contrato no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, compete-lhe ainda, nos termos do artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, aditado pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2018/M, de 15 de março, alterado pelo artigo 81.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 1 de janeiro, acompanhar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, e nos n.ºs 4 e 5 da presente cláusula.

Cláusula 11.ª

Obrigações do contraente público

1. Dever de monitorizar o cumprimento contratual, no que respeita às respetivas condições.
2. Entregar à entidade adjudicatária o valor monetário com as características, quantidades, especificações e requisitos descritos neste Caderno de Encargos.
3. Pagar, no prazo, acordado por ambas as partes, as faturas emitidas pela entidade adjudicatária.
4. O contraente público paga à entidade adjudicatária apenas os serviços e bens que forem realizados e entregues, respetivamente.
5. O contraente público tem o direito de, a qualquer momento, alterar ou redefinir a prioridade da prestação de serviços e/ou da aquisição dos bens.

6. No caso da entidade adjudicatária se recusar a realizar os trabalhos acordados, entre ambas as partes, o contraente público terá o direito de se recusar a realizar o respetivo pagamento.

Cláusula 12.ª

Obrigações da entidade adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para a entidade adjudicatária, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações:
 - a) Prestar os serviços e disponibilizar os bens objeto do contrato a celebrar, de acordo com as datas, horários e conceção estipuladas pelo contraente público e as especificações técnicas, referidas na Parte II do presente Caderno de Encargos, mesmo que sejam em datas que não estavam previstas, inicialmente;
 - b) A de recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços e a aquisição dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, nomeadamente:
 - i. Mão-de-obra necessária à realização e aquisição dos serviços e bens afetos ao objeto do contrato, incluindo tarefas administrativas, logísticas, de hospitalidade e produção;
 - ii. Garantir o transporte dos serviços a prestar e bens a adquirir, para os locais solicitados pelo contraente público;
 - c) Disponibilizar os serviços, identificados neste Caderno de Encargos, e outros semelhantes, que possam ser solicitados pela Câmara Municipal de Santa Cruz;
 - d) Não alterar, para valores superiores ao longo do contrato, os valores apresentados na proposta adjudicada;
 - e) Salvar a estabilidade das equipas de trabalho que sejam afetas à prestação de serviços e entregas de bens, substituindo, quando a tal seja forçada, os elementos que não possam continuar a integrar as mesmas, por outros de idêntica competência profissional;
 - f) Caso haja algum incidente, no período da vigência do contrato, a entidade adjudicatária assume toda a responsabilidade;
 - g) Comunicar, antecipadamente, ao Município de Santa Cruz os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações, no termos do contrato celebrado;
 - h) Não alterar as condições de prestação dos serviços e aquisição dos bens contratadas;

- i) Dever de seguro de responsabilidade civil e danos;
 - j) Cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do pessoal envolvido na prestação de serviços, nos termos da legislação aplicável, designadamente no que respeita à cobertura de:
 - i. Seguros de acidentes de trabalho e doenças profissionais;
 - ii. Seguro dos meios de transporte utilizados, pessoal transportado e responsabilidade civil incluídos;
 - k) Cumprir todas as obrigações de segurança decorrentes da legislação em vigor, relativas ao objeto do contrato;
 - l) Cumprir toda a legislação laboral aplicável ao setor.
2. A entidade adjudicatária é responsável perante o contraente público de qualquer defeito ou discrepância do objeto do contrato.
 3. A entidade adjudicatária deve afetar ao objeto do contrato os meios que entender suficientes, de modo a responder às solicitações do Município de Santa Cruz, nos prazos determinados.
 4. A Câmara Municipal de Santa Cruz terá sempre o direito de escolha, de supervisionar e/ou fiscalizar, em qualquer momento, a atividade objeto do contrato, nomeadamente para efeitos de aferir o seu normal e legal funcionamento.
 5. A título acessório, a entidade adjudicatária fica, ainda, obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à integral execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 6. Esta enumeração não é limitativa, devendo o adjudicatário fazer o necessário para que os trabalhos satisfaçam as especificações e condições contratuais.

Cláusula 13.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens e serviços

1. A entidade adjudicatária obriga-se a prestar os serviços e disponibilizar os bens objeto do contrato, ao contraente público, com as características, horários, calendarização, especificações e requisitos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos, Clausulas Técnicas.
2. Todas as despesas e custos com mão de obra, bens e equipamentos necessários para a execução do objeto do contrato, nomeadamente, trabalhos de carpintaria diversos (obras de construção e montagem de cenários) e aquisição de bens para integrar os eventos planificados para o ano de 2023 e seguintes, são da responsabilidade do adjudicatário.

3. Para a boa concretização dos serviços e aquisição de bens objeto do presente Caderno de Encargos, e durante o período em que vigorar o contrato, é obrigatória a articulação direta entre o Contraente Público e a Entidade Adjudicatária do presente procedimento.
4. A entidade adjudicatária é responsável perante o Município de Santa Cruz por qualquer defeito ou discrepância na prestação dos serviços e aquisição de bens objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos são prestados / disponibilizados.
5. As especificações dos serviços e bens objeto do contrato devem ser fornecidas e prestadas consoante os pedidos efetuados, por escrito, nomeadamente, por correio eletrónico, pelo contraente público, considerando-se o prazo estabelecido, para a prestação dos serviços e aquisição de bens.
6. A prestação dos serviços e aquisição de bens, referida no número anterior, deve ser efetuada em tempo útil e durante a vigência do contrato.
7. Todas as despesas e custos com o transporte, meios humanos e logísticos são da responsabilidade da entidade adjudicatária.
8. A entidade adjudicatária é responsável por eventuais danos que possam ocorrer.

Cláusula 14.ª

Vinculação por parte da entidade adjudicatária

1. A entidade adjudicatária selecionada para a prestação de serviços e aquisição de bens obriga-se a aceitar todas as normas do presente Caderno de Encargos.
2. A entidade adjudicatária obriga-se a entregar a declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo I-M, a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 57.º, ou a subalínea i), das alíneas b) e c), do n.º 3, do artigo 256.º-A, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos, e o artigo 6.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos Públicos.
3. A entidade adjudicatária obriga-se a entregar a declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II-M, a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos e o n.º 1, do artigo 7.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Garantia técnica

1. No que se refere aos serviços prestados e bens fornecidos ao Município de Santa Cruz em execução do contrato, a entidade adjudicatária fica sujeita às exigências legais de conformidade

- e garantia técnica, bem como demais obrigações de entidade adjudicatária, nos prazos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
2. O Município de Santa Cruz, assim que formalizada a prestação de serviços e aquisição de bens, do presente procedimento adjudicatório, procederá à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos, definidos na Parte II, do presente Caderno de Encargos, bem como outros requisitos exigidos por Lei.
 3. Na análise a que se refere o número anterior, a entidade adjudicatária deve prestar ao Município de Santa Cruz toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
 4. No caso de a análise comprovar a não conformidade dos serviços e bens com as exigências legais ou de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, o Município de Santa Cruz informará a entidade adjudicatária por escrito.
 5. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicatária deve proceder, à sua custa e no prazo que for determinado pelo Município de Santa Cruz, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
 6. Após a realização das alterações e complementos necessários pela entidade adjudicatária, o Município de Santa Cruz procede a nova análise.
 7. Caso a análise do Município de Santa Cruz comprove a conformidade dos serviços e bens pela entidade adjudicatária com as exigências legais e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II, no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida no prazo máximos de 3 (três) dias, a contar do termo da análise, declaração de aceitação pelo contraente público.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Seguros

1. É da exclusiva responsabilidade da entidade adjudicatária todas as obrigações relativas:
 - a) Aos Recursos Humanos (artísticos e técnicos) utilizados na prestação de serviços e aquisição de bens, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela

relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

- b) Aos serviços disponibilizados ao Município de Santa Cruz, no âmbito do contrato a celebrar, garantindo a existência dos necessários seguros multiriscos e responsabilidade civil.
2. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração de contratos de seguro, referidos no número anterior, devendo a entidade adjudicatária fornecê-la no prazo de 1 (um) dia.

Cláusula 18.ª **Responsabilidade**

1. O fornecedor responde, nos termos da Lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo contraente público, pelos/as seus/suas trabalhadores/as, operadores/as ou terceiros/as, em consequência da prestação de serviços e/ou aquisição de bens, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 16.ª.
2. Se o contraente público tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente Caderno de Encargos, são da responsabilidade da entidade adjudicatária, esta indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.
3. O contraente público não responde por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela entidade adjudicatária, salvo culpa comprovada dos/as trabalhadores/as daquele Município, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 19.ª **Gestora de contrato**

1. Em cumprimento do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos, e no artigo 8.º-A do DLR n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, o contraente público designa gestora de contrato, nos termos do artigo 290.º A, Tomásia Castro, com o contacto telefónico 291 520 100 e correio eletrónico tomasiacastro@cm-santacruz.pt, técnica superior da Divisão de Desenvolvimento Económico-Cultural, Subunidade de Cultura e Promoção Turística, da Câmara Municipal de Santa Cruz, para acompanhamento permanente da sua execução integral.
2. A entidade adjudicatária está sujeita à supervisão da execução do contrato, assegurada pela gestora de contrato que deverá:

- a) Caso se verifiquem situações anómalas na prestação dos serviços e/ou aquisição de bens, e com base nos relatórios por si elaborados, notificar o cocontratante para regularização imediata das mesmas;
 - b) Caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias, adotar medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas, com exceção das respeitantes a matérias de modificação e cessação do contrato.
3. Sem prejuízo das funções atribuídas ao gestor do contrato no artigo 290.º-A do CCP, compete-lhe ainda, nos termos do artigo 8.º-A do DLR n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, aditado pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2018/M, de 15 de março, alterado pelo artigo 81.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 1 de janeiro, na sua redação atual acompanhar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira (RAM), nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo 7.º-A do DLR n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, aditado pelo artigo 81.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 1 de janeiro na sua redação atual.

Cláusula 20.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir à entidade adjudicatária o pagamento de uma sanção, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das condições e qualidade técnica, dos prazos e horários de entrega e/ou prestação dos serviços e bens objeto do contrato, e demais prazos estipulados, o contraente público pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma sanção, de montante a fixar, em função da gravidade do incumprimento, que poderá oscilar entre 20% e 50% do valor contratual, ficando sujeito ao pagamento de uma sanção pecuniária compulsória, correspondente a 0,2% do valor do contrato, com exclusão do IVA, por cada dia de atraso, até o limite previsto no artigo 329.º do CCP;
 - b) Pela recusa ou atraso na substituição/correção, em devido tempo, do objeto do presente procedimento, o Município de Santa Cruz, após notificação à entidade adjudicatária, poderá, em caso de necessidade, adquirir a outros fornecedores os serviços e/ou bens em falta, ficando a diferença de preço, se houver, a cargo da entidade adjudicatária faltosa.
2. As sanções previstas, na presente cláusula, não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

3. Se a entidade adjudicatária não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-la para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo, quando o cumprimento, se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da entidade adjudicatária, o contraente público pode exigir-lhe uma sanção de até 20% do valor da proposta apresentada.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.
6. Mediante requerimento devidamente fundamentado do cocontratante, pode não ser aplicada a multa se a suspensão ou o atraso resultar de motivo de força maior e alheio à vontade daquele, como tal devidamente reconhecido pelo contraente público.
7. A decisão relativa ao reconhecimento em causa deve ser expressa e proferida no prazo de 8 (oito) dias a contar da data da entrada do requerimento referido no ponto anterior, o que a não se verificar algum destes requisitos equivale, para todos os efeitos, ao não reconhecimento.

Cláusula 21.ª

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de casos de força maior, entendendo-se com tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não fossem razoavelmente fáceis de contornar ou evitar.
2. Podem constituir casos de força maior, verificando os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, atos de guerra ou terrorismo, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupos de sociedades em que este integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma, resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária, cuja causa, propagação ou proporções, se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária, não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior, devem ser imediatamente comunicadas à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 22.ª

Alterações Contratuais

1. O contrato pode ser modificado por acordo das partes, reduzido a escrito, em adenda, desde que se mostrem preenchidos os requisitos previstos no artigo 312.º, Código de Contratos Públicos;
2. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma, à outra parte;
3. Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito, assinado por ambas as partes, onde constará toda a descrição da alteração aos trabalhos objeto do contrato, a qual produzirá efeitos a partir da sua assinatura;
4. A modificação do contrato fica, ainda, sujeita ao cumprimento do disposto no artigo 313.º, Código de Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na Lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis à entidade adjudicatária:

- a) A execução do contrato seja gravemente prejudicada;
 - b) O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de prestar os serviços e disponibilizar os bens objeto do contrato;
 - c) A prática de atos dolosos ou negligentes;
 - d) O não cumprimento definitivo das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.
2. Para efeitos do disposto no n.º 1, da presente cláusula, considera-se que existe incumprimento definitivo, por parte da entidade adjudicatária, quando se verificar que as prestações em execução do contrato, não correspondem às características e especificações atribuídas na proposta e restante documentação apresentada.
3. O direito de resolução referido, no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada à entidade adjudicatária.

Cláusula 24.ª

Resolução do contrato por parte da entidade adjudicatária

A entidade adjudicatária pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código de Contratos Públicos.

Cláusula 25.ª

Dever de sigilo

1. A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento, no decorrer da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, previsto nos números anteriores, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 26.ª

Confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. A entidade adjudicatária obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações

- e/ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo contraente público ou de que tenha tido conhecimento, no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que a entidade adjudicatária tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados/RGPD), lido em conjugação com o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na sua redação atual.
 3. A entidade adjudicatária compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo contraente público.
 4. No caso em que a entidade adjudicatária seja autorizada pelo contraente público a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços e aquisição de bens, a mesma será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
 5. A entidade adjudicatária obriga-se a garantir que as empresas, por este subcontratadas, cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e na Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar nos contratos escritos que a entidade adjudicatária celebra com outras entidades por si subcontratadas.
 6. A entidade adjudicatária obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços e bens objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes nos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção de dados pessoais tratados por conta do contraente público contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Assegurar que os seus colaboradores/as cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
7. A entidade adjudicatária é responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus/suas colaboradores/as, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
8. Para efeitos do disposto, nos números anteriores, da presente cláusula, entende-se por “colaborador/a” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à entidade adjudicatária, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores/as, prestadores/as de serviços, procuradores/as e consultores/as, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a entidade adjudicatária e o/a referido/a colaborador/a.
9. A obrigação de sigilo, prevista na presente cláusula, mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Cláusula 27.ª

Comunicações e notificações

1. Todas as comunicações a efetuar nos termos deste Caderno de Encargos podem revestir a forma escrita e serem enviadas por correio eletrónico, visto que segundo o n.º 2, do artigo 26.º, do Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio, que aprova um conjunto de medidas de simplificação e modernização administrativa, procedendo à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, *a correspondência transmitida por via eletrónica tem o mesmo valor da trocada em suporte de papel, devendo ser-lhe conferida, pela administração e pelos particulares, idêntico tratamento.*
2. O cocontratante deve informar, de imediato, o contraente público de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé, nomeadamente se constituírem ou não casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir o cumprimento das suas obrigações.
3. Deve o cocontratante ainda informar do tempo e da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato e, quando sejam possíveis, das diligências que realizou, ou realizará, para atenuar a esse facto

4. As comunicações entre a direção dos trabalhos e a fiscalização devem processar-se por escrito. Em caso algum são aceites quaisquer reclamações ou justificações com fundamento em factos que não tenham sido objeto de imediata comunicação escrita ou, oportunamente, confirmadas por escrito.
5. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas nos termos do Código dos Contratos Públicos.
6. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes no contrato, deve ser comunicada à outra parte.
7. Todas as comunicações a efetuar nos termos deste Caderno de Encargos poderão revestir a forma escrita e serem enviadas por correio eletrónico, à gestora do contrato (tomasiacastro@cm-santacruz.pt).

Cláusula 28.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 29.ª

Dúvidas e omissões

1. Todas as situações não previstas neste Caderno de Encargos devem ser alvo de apreciação e deliberação pelo contraente público, no uso das suas competências previstas nas alíneas e) e f), do n.º 1, do artigo 23.º, bem como na alínea f), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Os casos omissos serão igualmente resolvidos por decisão do contraente público.

Cláusula 30.ª

Legislação aplicável

Ao presente procedimento e contrato aplicar-se o disposto no diploma legal que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública relativa à aquisição de bens e de serviços e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contratos administrativos, aprovados pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, adaptado à Região Autónoma da Madeira (RAM) pelo DLR n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, bem como às demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do contrato a celebrar.

PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 31.ª

Especificações técnicas e funcionais

1. A entidade adjudicatária dispõe ao Município todos os serviços imprescindíveis para aquisição de serviços e bens para, nomeadamente, desenvolver trabalhos de carpintaria diversos (obras de construção e montagem de cenários) e aquisição de bens para integrar os eventos planificados para o ano de 2023 e seguintes, mediante as características mencionadas na presente cláusula e seguintes ao presente Caderno de Encargos.
2. A entidade adjudicatária deve prestar, temporariamente, serviços para obras de construção, nomeadamente, o desenvolvimento de projetos, elaboração e construção de diversos cenários, que integrarão os eventos planificados para o ano de 2023 e seguintes.
3. Todos os serviços e bens requisitados pelo contraente público à entidade adjudicatária, devem ser executados e disponibilizados sem alterações, salvo autorização do contraente público, respeitando sempre as especificações técnicas constantes na presente Parte II deste caderno de encargos.
4. A deslocação e transporte dos recursos humanos, bens e equipamentos afetos à execução do objeto deste procedimento/contrato, é da exclusiva responsabilidade da entidade adjudicatária.
5. São da exclusiva responsabilidade da entidade adjudicatária a construção, montagem, manutenção e desmontagem dos cenários decorativos.
6. A construção, montagem, manutenção e desmontagem dos cenários deve ser operada por trabalhadores/as devidamente habilitados/as.
7. As datas para prestação de serviços e disponibilização dos bens são enviadas à entidade adjudicatária, podendo as mesmas sofrer alterações, ao longo do contrato.
8. O contraente público chamará à atenção para as alterações que forem julgadas necessárias com vista ao complemento de elementos omissos ou em alteração dos trabalhos que forem necessários efetuar.
9. O contraente público tem o direito de, a qualquer momento, alterar a prioridade de execução dos serviços e/ou disponibilização dos bens.
10. São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes na utilização e fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

11. São da exclusiva responsabilidade da entidade adjudicatária todos os danos e avarias imputáveis a deficiências na prestação de serviços e/ou disponibilização dos bens, reparações, montagem e fabrico, pelos quais terá que responder.

12. O contraente público pode alterar o destino do objeto, caso existam motivos que o justifiquem, nomeadamente, o objeto ser usado para outra atividade, durante a vigência do contrato, caso seja benéfico para o Município e aprovado pelo executivo.

Cláusula 32.^a Natureza e características dos serviços e bens

Quadro 1: SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS						
EVENTO	DATAS DO EVENTO	FREGUESIA	LOCAL	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	DATAS DE MONTAGEM	DATAS DE DESMONTAGEM
VÁRIOS	a definir (em 2023)	a definir	a definir	Montagem e desmontagem de 'CASA TRADICIONAL MADEIRENSE', num total de 14	a definir	a definir
EVENTO	DATAS DO EVENTO	FREGUESIA	LOCAL	N.º DO CENÁRIO e DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	DATAS DE MONTAGEM	DATAS DE DESMONTAGEM
SANTA CRUZ EM FLOR 2023	28 de abril a 28 de maio de 2023	Santa Cruz	Jardins do Nó de Santo Amaro	#1. CENÁRIO ALUSIVO À FLOR Obras de construção e montagem de cenários.	24 a 27 de abril de 2023	29 de maio a 2 de junho de 2023
			Praça Dr. João Abel de Freitas	#2. CENÁRIO ALUSIVO À FLOR Obras de construção e montagem de cenários.		
			Cruzamento Rua da Fonte (junto aos CTT)	#3. CENÁRIO ALUSIVO À FLOR Obras de construção e montagem de cenários.		
			Jardim Municipal	#4. CENÁRIO ALUSIVO À FLOR Obras de construção e montagem de cenários.		
			Jardins da Alameda	#5. CENÁRIO ALUSIVO À FLOR Obras de construção e montagem de cenários.		
			Cabrestante / Praia das Palmeiras	#6. CENÁRIO ALUSIVO À FLOR Obras de construção e montagem de cenários.		

Quadro 2: BENS

AQUISIÇÃO DE BENS			
IDENTIFICAÇÃO DOS BENS	DESCRIÇÃO DOS BENS	UNIDADES	DATAS DE ENTREGA
BANCO PARA 'CASA TRADICIONAL MADEIRENSE'	Banco tradicional com pérgola, em madeira, com acabamento final pintado	1	a definir
COBERTURA DE ALPENDRE PARA 'CASA TRADICIONAL MADEIRENSE'	Cobertura para alpendre, incluindo estrutura em madeira e acabamento em painel a imitar de telhado, com acabamento final pintado	3	a definir
PÉRGOLA	Estrutura de pérgola em madeira (pinho sueco), com a dimensão de 5x4m (em planta) e altura livre mínima de 2,3m	1	a definir
ESTANTES PARA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ	Estantes com 8 prateleiras em madeira com 1m (largura) x 2,5m (altura) x 0,35m (profundidade)	4	a definir

Cláusula 33.^a

Manutenção e assistência técnica

1. Deve o adjudicatário, prever um contacto permanente, junto da entidade adjudicante, no sentido de salvaguardar uma comunicação eficaz e direta para a correta execução do objeto do contrato.
2. Com efeito a entidade adjudicatária deverá fornecer contactos telefónicos diretos, nomeadamente telemóvel, dos diferentes responsáveis, para os fins considerados nas obrigações do adjudicatário, do presente caderno de encargos.
3. A entidade adjudicatária deve garantir a manutenção de todos os bens, durante todo o período em que decorre o contrato, bem como todo o apoio que o Município achar conveniente para o bom funcionamento dos eventos.
4. Caso o contraente público achar necessário a disponibilidade de um/a técnico/a de apoio, para resolver qualquer problema com os cenários, durante a vigência do contrato, a entidade adjudicatária deve disponibilizar.
5. As reparações de anomalias devem ser reparadas no prazo máximo de 8 horas, após comunicação.

Cláusula 34.ª

Segurança

As condições de segurança de todos os serviços e bens objeto deste Caderno de Encargos são da responsabilidade da entidade adjudicatária, de forma a eliminar todo o perigo possível para pessoas, bem como eventuais danos a bens materiais.

Cláusula 35.ª

Calendário e Horários

1. Deve o adjudicatário seguir as referências indicadas na clausula 32.ª do Presente Caderno de Encargos no que à calendarização do evento diz respeito.
2. As datas para prestação de serviços, disponibilização dos bens e demais informações relevantes são enviadas à entidade adjudicatária, podendo as mesmas sofrer alterações / ajustes, ao longo do contrato.